



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 307/2007-MLJ/AP, de 30 de julho de 2007.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO CONSELHO**

Artigo 1º - Fica criado, com jurisdição no Município de Laranjal do Jari, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, avaliativo e de assessoria, com função de fazer cumprir a implementação de todos os dispositivos legais que garantam a melhoria da qualidade da educação em Laranjal do Jari.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, atuará especialmente no campo da educação, adequando-se às necessidades e às peculiaridades do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Artigo 3º- Sem prejuízo das funções atribuições e competência do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições:

I – implementar a Política Municipal de Educação, tendo em vista a sua integração com as demais políticas públicas;

II – propor as diretrizes norteadoras do Plano Municipal de Educação, bem como a sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – interpretar, na esfera administrativa, a Legislação Federal e Estadual pertinente à Educação, podendo estabelecer normas que deverão ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino, quando de sua existência;

IV – opinar sobre a consulta e interposição de recursos para o atendimento da Legislação relativa à Educação;

V – manter intercambio com os demais órgãos normativos dos Sistemas de Ensino Federal, Estadual e de outros Município, e com outras instituições que possam proporcionar qualidade ao Sistema Municipal de Ensino;

VI – Estimular a articulação entre as Redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal, Privada e Filantrópica, de modo que haja maior integração entre as mesmas;

VII – avaliar, periodicamente, todo o conjunto de elemento inerentes ao Sistema Educacional, dentre os quais: índices deveres e repetência e aprovação, organização do

"Laranjal com Responsabilidade"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

trabalho pedagógico escolar, dinâmica de funcionamento das unidade de ensino, finalidade do ato de educar, etc; deliberando e/ou sugerindo, às instâncias competentes, alternativas de solução para as referidos problemas;

VIII – propor, em consonância com representatividades afins, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base municipal de estudos comuns para cada nível de ensino, curso ou área de informação, bem como mecanismos de integração curriculares entre os diferentes níveis;

IX – propor e normalizar o planejamento, a implantação e o funcionamento de projetos educacionais alternativos de ensino, de modo a atender as peculiaridades do processo de ensino aprendizagem no Município;

X – estabelecer diretrizes para a oferta de vagas nas escolas públicas;

XI – orientar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto às normais legais para expedição de Certificados aos discentes;

XII – exercer as funções de órgãos, por excelência, avaliador e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe nestas condições, dentre outras funções:

- a) autorizar e receber as instituições de ensino municipal, estadual, privado e entidades filantrópicas até o nível de ensino fundamental e de seus cursos especiais;
- b) abrir diligência para apurar suspeitas de irregularidades praticadas em quaisquer das instituições de ensino público, privado e filantrópico;
- c) determinar, após as conclusões dessas diligencias, as correções que se fizerem necessárias, fixando prazo para a conclusão das investigações, ou definido sobre a intervenção das instituições de ensino, quando couber;
- d) avaliar de deliberar sobre as providencias legais, diante das irregularidades da vista escolar de discentes ou profissionais da área de educação;
- e) fazer-se presente, através de representação técnica, para inspeções vistas e outros atos que se fizerem necessários para o devido cumprimento das diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, assim como da legislação em vigor;
- f) propor alternativas educacionais que enfatize a pluralidade cultural como característica do povo brasileiro, fortalecendo o respeito ao semelhante e à dignidade humana;
- g) viabilizar ações educativas de valorização, respeito, preservação e defesa do meio ambiente.

XIII – promover encontros com entidades ligadas à área afins, visando criar oportunidade de crescimento profissional para os servidores da educação;

XIV – avaliar e propor modificações nos regimentos internos e nos sistemas de avaliação da aprendizagem adotadas pelas diversas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XV – estabelecer normas e princípios éticos que fortaleçam o respeito à vida, à diversidade cultural e étnica, o exercício da cidadania participativa e da dignidade humana;

XVI – orientar as instituições de ensino para a necessidade de realização de trabalho escolares que contribuam para:

“Laranjal com Responsabilidade”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

- a) o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento permanente;
- b) a formação de cidadãos capazes de avaliar, compreender e agir criticamente sobre a realidade, consciente de seus direitos e responsabilidades.

XVII – assessorar, sempre que solicitado, o Poder Executivo Municipal nos assuntos ligados à educação.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á por 09 (sete) membros, sendo sua composição disposta da seguinte forma:

I – 01 representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo(a) Secretário(a);

II – 01 representante (titular e suplente) do Poder Executivo Municipal de livre escolha do(a) senhor(a) Prefeito(a);

III – 01 representante (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal escolhido pelos membros da casa;

IV – 01 representante (titular e suplente) de escolas públicas estaduais sediadas no Município, escolhidos pelo corpo técnico e discente das mesmas;

V – 01 representante (titular e suplente) de escolas particulares sediadas no Município, escolhidos pelo corpo técnico e discente das mesmas;

VI - 01 representante (titular e suplente) de pais dos alunos, cuja escolha será organizada pelos responsáveis legais de cada escola pública, privada ou filantrópica;

VII - 01 representante (titular e suplente) do sindicato dos servidores públicos municipais, indicado pelo(a) presidente(a);

Parágrafo Único – Os representantes constantes dos incisos IV, V e VI deverão ser escolhidos respeitando os princípios de escolha democrática, devendo o processo de escolha ser registrado em documento ata e encaminhada cópia à Comissão Organizadora.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os profissionais satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de 25 e menos de 65 anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – comprovada formação em licenciatura plena ou de administração pública, ou

IV - mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionais no inciso anterior.

Artigo 6º - As vagas dos representantes de segmentos que não preencherem os requisitos constantes do Art. 5º ficarão em aberto até que o candidato escolhido pelo referido segmento enquadre-se no perfil estabelecido.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Poder Executivo.


"Laranjal com Responsabilidade"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação exercerão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo mais um mandato.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação, reconduzidos ao cargo, só poderão concorrer novamente após quatro anos afastados da função, evitando as sucessivas e ininterruptas reconduções.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou desenvolver atividades profissionais no Município.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por maioria de votos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da posse.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação, a saber, Presidente, Vice-Presidente e Secretário desempenharão suas funções em nível de dedicação exclusiva, os quais receberão uma gratificação aos níveis dos cargos codificados como DAS 1/100, respectivamente.

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Artigo 13 – O Conselho Municipal de Educação deverá ter espaço próprio para o seu funcionamento, ficando o Executivo Municipal responsável por ceder o objeto que se trata este artigo.

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno próprio, constituído por seus membros e aprovado pelo colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Artigo 15 – O regimento interno fixará o quorum mínimo e as formas de deliberação, estabelecendo o período anual de trabalho do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, em 30 de julho de 2007.


Euricelia Melo Cardoso
Prefeita de Laranjal do Jari

“Laranjal com Responsabilidade”